



TC 3.084/2007

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Implantação, implementação e execução dos serviços de Assistência Médica e Ambulatorial. Atraso na publicação de extrato no Diário Oficial. Insuficiência de recursos. Art. 116, Lei 8.666/93. Não apresentação de CND do INSS e comprovação de regularidade para com o FGTS. Relevada a insuficiência do plano de trabalho e a ausência do procedimento de seleção para a escolha da conveniada. Precedentes. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

TCs citados 1.216/2007, 1.972/2008, 3.079/2007, 3.277/2006

Relatório e voto englobado TCs 322/2007, 2.845/2007, 3.084/2007 e 3.085/2007.

335ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000322/2007, TC/002.845/2007, TC/003.084/2007 e TC/003.085/2007, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher excepcionalmente o convênio e seus termos aditivos, relevando as falhas constatadas, que perdem importância diante da idoneidade presumida das instituições conveniadas e da importância dos serviços de implantação, implementação e execução de atividades e serviços de assistência integral à saúde em diversas regiões da cidade.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do relator e desta Decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Delegacia de Proteção à Cidadania – Divisão de Crimes contra a Administração, em atenção à solicitação constante dos autos.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de julho
de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/003.085/2007.